

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, com Sede na Rua Moisés Miranda, s/nº, Centro, Boa Ventura de São Roque – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.906/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **EDSON FLAVIO HOFFMANN**, portador do CPF/MF sob o nº 018.601.479-17, com domicílio especial na Rua Moisés Miranda, s/nº, Centro, Boa Ventura de São Roque – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 20.242.969-6, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO dos seguintes pré-moldados: 4 (quatro) vigas tipo TB, tamanho 10 metros de comprimento; 27 (vinte e sete) lajotas com 0,40 x 1,00 m; e 20 (vinte) guarda-rodas de dimensões 0,30m x 0,25m x 1,00 m, que serão utilizados na construção de uma ponte sobre o Rio do Corvo, Estrada saída para o Cristo Rei – Centro do Município.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

Coordenadas Geográficas: PONTO A = 24°53'21.87"S; 51°33'6.38"O; PONTO B = 24°53'22.04"S; 51°33'6.76"O; PONTO C = 24°53'22.36"S; 51°33'6.68"O; PONTO D = 24°53'22.14"S; 51°33'6.30"O. Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 56 a 61 (mov. 30) presente no protocolo 20.242.969-6, e Parecer Técnico de fls. 68 a 71 (mov. 36), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 20.242.969-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

- 4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;
- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Lucileia Galdino Moreno, RG: 7.022.556-5, CPF: 022.349.319-83, CREA: 88.616/D, ambas com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

- 6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:
- 6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;
 - 6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;
 - 6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.
 - 6.1.4 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - 6.1.5 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.
 - 6.1.6. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.
 - 6.1.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.
- 6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:
- 6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;
 - 6.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;
 - 6.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;
 - 6.2.4 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;
 - 6.2.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) relatório de execução do objeto;
 - b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
 - c) relação das etapas concluídas.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8. Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2023 – SEIL

P.I nº. 20.242.969-6

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Presidente do DER/PR

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito de Boa Ventura de São Roque



ePROTOCOLO



Documento: **010.2023_TERMODECOOPERACAO_Boa_Ventura_de_Sao_Roque_20.242.9696.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 25/05/2023 13:53, **Edson Flavio Hoffmann** em 26/05/2023 08:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 25/05/2023 14:55 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.242.969-6** por: **Paula Andrea Saveli** em: 25/05/2023 13:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1241e1328d411eacd032e5303b24dfd1.

CONTRATADA: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 32.578.378/0001-54.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de junho de 2023 até 13 de junho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1.751/2021-SEFA.

DATA ASSINATURA: 26 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Marcia Cristina Rebonato do Valle (Diretora-Geral da SEFA), representando a Contratante; NEUSA MARISTELA VARGAS (Procuradora), representando a Contratada.

55846/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 – SEFA/SEPL

PROTOCOLO: SID nº 20.087.113-8 anexo ao 17.625.684-2

COOPERANTES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio das SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 76.416.890/0001-89 e SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPL – CNPJ nº 76.416.916/0001-99

OBJETO: Alterar o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021-SEFA/SEPL

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021-SEFA/SEPL

DATA ASSINATURA: 18 de maio de 2023

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Luiz Augusto Silva (Secretário de Estado do Planejamento).

55477/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
REPACTUAÇÃO AO Contrato nº 1215/2023 GMS

PROTOCOLO Nº 20.346.602-1

OBJETO: Repactuação ao Contrato nº 1215/2023 SEI, Protocolo Nº 20.093.055-0, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POSTO DE TRABALHO DE MOTORISTA, disposto previsto na CLÁUSULA 4 – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO É DO REAJUSTE DO CONTRATO. **CONTRATADA:** TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 73.767.790/0001-09. O Valor total reajustado do Contrato passa a ser de R\$ 72.209,36 (setenta e dois mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos). **AUTORIZADO:** em 24/05/2023 o valor de acréscimo REPACTUADO de R\$ 12.433,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 2202 6222 04 122 42 33903708 00 000000100 2. Ficam RATIFICADAS as demais cláusulas do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento. Curitiba, 25 de maio de 2023.

Diego de Oliveira Nogueira
Secretário de Estado da Inovação - em exercício

55475/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO: 17.635.694-4

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná.

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 013/2021

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica entre a SEIL, o MPPR é estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes para promover ações conjuntas de fomento e implantação da tecnologia BIM visando melhorias na gestão de projetos e obras públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Termo de Cooperação Técnica nº0013/2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26 de maio de 2023 até 25 de maio de 2025.

Parágrafo Único: O Cronograma-físico, parte integrante do plano de trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2021, analisado pelo setor técnico e aprovado pela autoridade competente fica alterado conforme Cláusula Primeira, sem alteração das demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007

Data: 25 de maio de 2023.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

José Deliberador Neto

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do MPPR

55675/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 20.242.969-6

DOCUMENTO: Convênio nº 010/2023-SEIL

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 010/2023-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Boa Ventura de São Roque.

DO OBJETO: Fornecimento de 04 vigas tipo "TB" com 10,00m de comprimento, 27 lajotas medindo 0,40x1,00m e 20 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio do Corvo, Estrada saída para o Cristo Rei – Centro do Município, conforme Plano de Trabalho de fls. 56/61a (mov.30) e Parecer Técnico de fls. 68/71a (mov.36), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, a servidora Lucileia Galdino Moreno, RG: 7.022.556-5, CPF: 022.349.319-83, CREA: 88616/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 25 de maio de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor Geral/DER

Sandro Alex

Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 19.844.222-4 apenso ao PI 18.059.888-0

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENENTE: Município de Marilândia do Sul.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 044/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 60 dias a partir de 23 de maio de 2023 até 22 de julho de 2023.

DAPRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de julho de 2023 até 18 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 27), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 23 de maio de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor Geral/DER

Sandro Alex

Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Republicado para correção – Edição 11418 – página 6

PROTOCOLO Nº: 20.320.366-7 apenso ao PI 16.271.099-0

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 129/2022

Onde se lê:

DAPRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de agosto de 2023 até 18 de fevereiro de 2023. Leia-se:

DAPRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de agosto de 2023 até 18 de fevereiro de 2024.

DATA: 24 de maio de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor Geral/DER

Sandro Alex

Secretário/SEIL

55853/2023

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 19.443.764-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2489/2022-SESA-FRACASSADO

Curitiba, 29 de maio de 2023

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

55403/2023